SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE
RESOLUÇÃO N° 07/10 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo da organização administrativa do Instituto Federal Fluminense e será regido pelas disposições da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pelo Estatuto do Instituto Federal Fluminense e pelas normas específicas deste Regimento.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Superior será composto por representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação, dos estudantes, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes deste Instituto Federal Fluminense, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica. O Conselho Superior terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como presidente;

II – representação de 1/3 (um terço) do número dos *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;

III – representação de 1/3 (um terço) do número dos *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;

IV – representação de 1/3 (um terço) do número dos *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos em educação, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;

V – 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI – 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII – 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII – representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais dos *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;

§ 1°. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2°. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3°. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *Campus* que compõe o Instituto Federal Fluminense poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal Fluminense, sem direito a voto.

§ 5°. Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá a vaga o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6°. O processo de renovação dos componentes do Conselho Superior deve ser iniciado 90 (noventa) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros em exercício.

Capítulo III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3° Compete ao Conselho Superior:

I – aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal Fluminense e zelar pela execução de sua política educacional;

II – deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal Fluminense e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

III – apreciar e aprovar o plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal Fluminense ,

IV – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do plano de ação e da proposta orçamentária anual do Instituto Federal Fluminense ;

V – aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares;

VI – aprovar as normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VII – autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VIII – apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

IX – deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal Fluminense;

X – autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal Fluminense, bem como o registro de diplomas;

XI – aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal Fluminense, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XII – autorizar a alienação de bens imóveis e legados na forma da lei;

XIII – deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Parágrafo único. O Conselho Superior poderá convocar Audiências Públicas, com a participação de todos os segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para obter subsídios para suas decisões.

Capítulo IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Conselho Superior será presidido pelo Reitor do Instituto Federal Fluminense.

§ 1º Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal;

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões, com fiel observância da Lei nº 11.892/2008, das demais legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;

III – apresentar sugestão de pauta de reunião com antecedência de, no mínimo, quatro dias úteis;

IV – convidar a pedido, da maioria absoluta dos conselheiros presentes na reunião, junta técnica ou de especialistas para emitir parecer acerca da matéria em discussão;

V - coordenar os debates e as discussões das matérias;

VI - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;

VIII - resolver questões de ordem;

IX - nomear os membros do Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense e seus respectivos suplentes;

X - rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior;

XI - designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho Superior;

XII - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior;

XIII - declarar a vacância de assento do Conselho Superior;

XIV - exercer a representação do Conselho Superior ou, no caso de impedimento, indicar um dos membros do Conselho;

XV - submeter à deliberação do Conselho Superior os casos em que for omisso este Regimento;

XVI - constituir comissões para análise e parecer dos processos que foram distribuídos ao Conselho Superior;

XVII - adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer a vacância;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.;

XIX – designar, previamente, membro do Conselho Superior para participação em solenidade ou evento específico.

Capítulo V
DA SECRETARIA

Art. 6º O Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense terá um Secretário escolhido pelo Presidente dentre os servidores da Instituição.

Parágrafo Único. No caso de impedimento eventual do Secretário do Conselho Superior, o

Presidente escolherá um Secretário, servidor do Instituto Federal Fluminense.

Art. 7º Compete ao Secretário:

I – lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho Superior;

II – preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III – secretariar as reuniões do Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense;

IV – manter atualizados e devidamente disponíveis para consulta os arquivos do Conselho Superior;

V – transmitir aos membros titulares e suplentes do Conselho Superior os avisos de convocações determinados pelo Presidente, bem como toda documentação pertinente à discussão e votação de matérias postas em pauta por meio de aviso por escrito, com antecedência de, no mínimo, quatro dias úteis, salvo em casos que demandem tramitação em regime de urgência.

VI – processar e informar ao Presidente sobre todas as correspondências pertinentes ao Conselho Superior;

VII – publicizar as resoluções e as atas de cada reunião do Conselho Superior por meio do sítio oficial de internet do Instituto Federal Fluminense, sem prejuízo de outras formas de publicidade e arquivamento que assegurem acesso compatível com a legislação pertinente à documentação pública;

VIII – incumbir-se das demais tarefas administrativas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência ou por um dos Conselheiros, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior;

IX – dar ampla publicidade ao calendário de reuniões do Conselho Superior.

Capítulo VI
DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Compete ao Conselheiro:

I – participar e votar nas reuniões do Conselho Superior;

II - justificar a ausência à reunião do Conselho Superior;

III - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;

VI - apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Superior a serem discutidos e votados;

VII - atuar como Relator, apresentando voto, fundamentado e preferencialmente por escrito, nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;

VIII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

IX - requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

X – conceder, ou não, aparte quando estiver com a palavra;

XI - solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho Superior;

XII - requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho Superior;

XIII – integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;

XIV - representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

§ 2º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Superior na presença do titular, na condição de ouvintes.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas;

II - vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação.

Capítulo VII
DAS REUNIÕES

Art. 10º. O Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 11. O *quorum* mínimo para a instalação e realização da reunião é de maioria simples dos Conselheiros.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho Superior terão prioridades sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 13. As reuniões do Conselho Superior terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por no máximo 1 hora por proposta de um dos seus membros.

Art. 14. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, no máximo, na reunião seguinte.

Art. 15. As reuniões do Conselho Superior poderão serão abertas à participação de membros da comunidade acadêmica na condição de ouvintes, a partir de deliberação do próprio Conselho de acordo com a pauta a ser estabelecida.

Art. 16. Cada reunião terá as seguintes partes, a saber:

I - aprovação da Ata da reunião anterior;

II - aprovação da Pauta apresentada pela presidência;

II - Expediente;

III - Informações Gerais;

IV - Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida, de interesse do Conselho Superior e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Superior e do Instituto Federal Fluminense feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a 60 (sessenta) minutos.

§ 3º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

Capítulo VIII
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 17. Qualquer Conselheiro poderá encaminhar, por escrito, proposta para deliberação

sobre matérias da competência do Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense, desde que encaminhado à Presidência, por escrito, num prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da reunião.

§ 1º As propostas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Superior e encaminhadas, via protocolo geral do Instituto Federal Fluminense, onde ocorrerá a sua autuação.

§ 2º As propostas emanadas da Presidência deverão ser igualmente autuadas.

§ 3º As proposições apresentadas ao Conselho Superior na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que determinará sua leitura, colocará em votação sua inclusão ou não na pauta do dia.

Art. 18. O Presidente do Conselho Superior, bem como qualquer Conselheiro é competente para apresentar proposições ao Conselho, durante a reunião, preferencialmente por escrito.

§1º As proposições deverão ser pertinentes às matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia.

§2º Caso alguma proposta seja apresentada em reunião, por Conselheiro na condição de titular, a Secretaria do Conselho Superior providenciará a sua autuação e a Presidência colocará em votação sua inclusão, ou não, na pauta do dia.

Art. 19. As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 4 (quatro) minutos por intervenção.

Capítulo IX
DAS VOTAÇÕES

Art. 20. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho Superior serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho Superior apenas o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 21. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples dos votos entre os Conselheiros presentes, mantido o *quorum* mínimo previsto na Art. 10.

Parágrafo único. Matérias que tratem da alteração do Estatuto do Instituto Federal Fluminense ou do presente Regimento exigirão *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em reunião convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 22. Todas as decisões do Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense serão tomadas na forma de Resoluções, que entrarão em vigor na data nelas prevista.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caso um Conselheiro seja candidato a algum cargo de Diretor-Geral de *Campus* ou de Reitor do Instituto Federal Fluminense, deverá incompatibilizar-se no ato da sua inscrição.

Art. 24, O Presidente do Conselho Superior dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 25. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho Superior nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 26. A Presidência do Conselho Superior e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, observada a legislação em vigor.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.